



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.194/2021.

“Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) pessoas, na qualidade de diaristas, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante chamamento público, através de edital a ser veiculado nos órgãos de imprensa local, e será ordenado por despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que receberá remuneração correspondente ao dia de trabalho.

§ 1º Os pagamentos serão realizados a cada 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Para efeito de pagamento de remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos relação nominal dos contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que sejam processados os referidos pagamentos.

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§ 3º A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo o pagamento ser processado de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada diária efetivamente laborada.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas por esta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo de qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único. A extinção da contratação em apreço, tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 9º - Será motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 10. - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do Município.

Art. 11. - O pessoal contratado por força da presente Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias, próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Gerolima da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 237/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 60961481153

Assinatura digital por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA 60961481153
Data: 2021-11-03 15:01:00

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Processo Seletivo nº 002/2021 – Convocação nº 016/2021
Lei nº 1.194/2021
Portarias nºs 876 e 877/2021
Edital de Premiação – Lei Aldir Blanc – nº 001/2021
Aviso de Licitação – Chamada Pública nº 002/2021
Extrato do Contrato nº 206/2021
Extratos das Notas de Empenho nºs 2641 a 2643 e 3063/2021
Secretaria Municipal de Saúde
Extratos dos Contratos Administrativos de Pessoal por Tempo
Determinado nºs 229, 240 e 263/2021

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EDITAL Nº 002/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sra Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/MS, em caráter de urgência, no horário das 07h às 11h, do dia 04/11/2021, munida de documentos pessoais, para suprimento de vaga temporária a ser preenchida na Casa de Abrigo Marcio Calixter Bernardino da Silva.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

04. EDUCADOR/CAUIDADOR			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0440	Gisele Leite das Neves	7,0	12

LEI 1.194/2021.

"Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 30 (trinta) pessoas, na qualidade de diaristas, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante chamamento público, através de edital a ser veiculado nos órgãos de imprensa local, e será ordenado por despacho da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Entende-se como diarista, o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente e que receberá remuneração correspondente ao dia de trabalho.

§ 1º Os pagamentos serão realizados a cada 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Para efeito de pagamento de remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos relação nominal dos contratados com a respectiva quantidade de diárias laboradas, para que sejam processados os referidos pagamentos.

§ 3º A jornada de trabalho relativa à diária será de 8 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo o pagamento ser processado de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada diária efetivamente laborada.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas por esta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 237/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANO I

previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo de qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único. A extinção da contratação em apreço, tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

Art. 9º - Será motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 10. - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do Município.

Art. 11. - O pessoal contratado por força da presente Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias, próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 876, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JACKELINE PEREIRA DE CARVALHO, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JACKELINE PEREIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Nível XI, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 02/10/2021 a 30/11/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 877, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o servidor público municipal Thalison Nunes Mira Lopes, brasileiro, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Nível I, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2021 – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.066/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público aos interessados que realizará a premiação dos participantes classificados no evento **Rodeio Fest Água Clara**, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, cuja competência aos Municípios ficaram definidas no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, em consonância com o Decreto Municipal GAP/ PGM nº 95/2021, de 14 de outubro de 2021, e demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus respectivos anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital a premiação dos participantes classificados no evento **Rodeio Fest Água Clara**, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, cuja competência aos Municípios ficaram definidas no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, em consonância com o Decreto Municipal GAP/PGM nº 95/2021, de 14 de outubro de 2021.

1.2 O valor total da premiação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

1.3. Os recursos financeiros para a execução deste edital são oriundos da Secretaria Nacional de Cultura, na forma de auxílio emergencial, conforme previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc, transferidos à Prefeitura Municipal de Água Clara, com a seguinte dotação